



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.019/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, Inscrição Estadual nº. 001.108.420.00-07, com Sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Centro, Carmo de Minas/MG, neste ato representado por seu Diretor, Sr. KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 079.387.786-56.

CONTRATADA:

VIGILARME MONITORAMENTO LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 06.349.763/0001-29, Inscrição Estadual nº 001090085.00-19, com Sede na Rua Presidente Roosevelt, nº 5, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de São Lourenço, CEP Nº 37.470-000, neste ato representado por seu PROCURADOR, Sr. Flavio Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº. 353.512.686-04.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante na homologação feita em 03 de agosto de 2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 006/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA data da em 15 de julho de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE CONTEMPLE A LOCAÇÃO OU COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME E DE CÂMERAS (CFTV)**, deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 006/2026.

2.2. A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo (modelo) discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Código do Sistema	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	234	194 SERVIÇOS - Prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio da disponibilização de solução integrada que contemple a locação ou comodato dos equipamentos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e de	MAX AMPE R/JFL	M	12	R\$ 238,78	R\$ 2.865,36

		câmeras (CFTV). Equipamentos necessários para o Ribeirão do Carmo: serviço conforme Termo de Referência/edital.					
2	221	194 SERVIÇOS - Prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio da disponibilização de solução integrada que contemple a locação ou comodato dos equipamentos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e de câmeras (CFTV) para a ETA – SAAE de Carmo de Minas: serviço conforme Termo de Referência/edital.	MAX AMPE R/JFL	M	12	R\$ 257,64	R\$ 3.091,68
3	229	194 SERVIÇOS - Prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio da disponibilização de solução integrada que contemple a locação ou comodato dos equipamentos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e de câmeras (CFTV) para o Almojarifado – SAAE de Carmo de Minas: serviço conforme Termo de Referência/Edital.	MAX AMPE R/JFL	M	12	R\$ 239,48	R\$ 2.873,76
4	222	194 SERVIÇOS - Prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio da disponibilização de solução integrada que contemple a locação ou comodato dos equipamentos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e de câmeras (CFTV) para o Alojamento – SAAE de Carmo de Minas: serviço conforme Termo	MAX AMPE R/JFL -	M	12	R\$ 240,40	R\$ 2.884,80

		de Referência/Edital.					
5	228	194 SERVIÇOS - Prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio da disponibilização de solução integrada que contemple a locação ou comodato dos equipamentos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e de câmeras (CFTV) para Represa do Dico: serviço conforme Termo de Referência/edital.	MAX AMPE R/JFL -	M	12	R\$ 239,80	R\$ 2.877,60
6	231	194 SERVIÇOS - Prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio da disponibilização de solução integrada que contemple a locação ou comodato dos equipamentos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e de câmeras (CFTV) para Sede – SAAE de Carmo de Minas: serviço conforme Termo de Referência/Edital.	MAX AMPE R/JFL -	M	12	R\$ 475,56	R\$ 5.706,72

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

4.1.1. Conta 20 - 3.3.90.39.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070 - 1.753.000 -
ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE.

4.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

5.2. A instalação, implantação, configuração e disponibilização operacional dos sistemas de alarme, monitoramento eletrônico e CFTV deverão ser concluídas em até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências do SAAE de Carmo de Minas e demais unidades indicadas pelo CONTRATANTE, em dias e horários previamente acordados entre as partes, de forma a minimizar interferências na rotina administrativa e operacional da Autarquia.

5.4. Após a conclusão da instalação e configuração dos sistemas, será realizado o recebimento provisório mediante verificação inicial do funcionamento dos equipamentos, dispositivos, softwares e demais componentes instalados.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do pleno funcionamento dos sistemas, da conformidade com as especificações contratadas e do atendimento das exigências previstas no Termo de Referência.

5.6. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, inconsistências ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

5.7. Todos os equipamentos, dispositivos, softwares, acessórios e materiais empregados na execução contratual deverão ser novos, originais, compatíveis entre si e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, cabeamentos, conectores, dispositivos e demais insumos necessários à completa execução do objeto contratado.

5.9. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as regulamentações aplicáveis à segurança eletrônica, instalações elétricas, monitoramento por vídeo e demais normas pertinentes à execução dos serviços.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelo funcionamento dos sistemas implantados ou por eventuais vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

5.11. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, informando seus dados de contato e poderes para representar a empresa perante o CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

5.12. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, observando os prazos de atendimento e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo para entrega deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA, antes do término do prazo originalmente fixado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação da Administração.

6.4. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que não atenda às especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico (e-mail) oficial, atualizado, vigente e operacional, destinado às comunicações formais com o CONTRATANTE.

7.3. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no Edital.

7.4. Executar os serviços de instalação, implantação, configuração, monitoramento e manutenção dos sistemas de alarme e CFTV nos prazos, condições e especificações estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

7.5. Concluir a instalação e disponibilização operacional dos sistemas no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

7.6. Fornecer todos os equipamentos, dispositivos, softwares, materiais, acessórios, cabeadamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto contratado.

7.7. Executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente capacitados, treinados e identificados, observando as normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

7.8. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas instalados, observando os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.

7.9. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer serviços, equipamentos ou componentes que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades.

7.10. Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, regulamentações de instalações elétricas, segurança eletrônica, monitoramento por vídeo, proteção de dados e segurança do trabalho.

7.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

7.14. Manter sigilo sobre informações, imagens, registros, senhas, dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.16. Designar formalmente preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

7.17. Garantir a continuidade dos serviços de monitoramento eletrônico durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos no Termo de Referência.

7.18. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública e da fiscalização contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes necessários à execução contratual.

8.2.3. Disponibilizar acesso às instalações e aos locais onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança.

8.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por intermédio dos servidores formalmente designados.

8.2.5. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção.

8.2.6. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações previstas no Contrato, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

8.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

8.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. Manter os registros e documentos relativos à fiscalização e gestão contratual.

8.2.10. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.3. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços de instalação, implantação, monitoramento e manutenção dos sistemas de alarme e CFTV;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos, materiais, dispositivos e serviços executados com as especificações técnicas contratadas;
- c) solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- d) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua regularização;
- e) rejeitar serviços, instalações, equipamentos ou materiais executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- f) acompanhar os níveis de desempenho, disponibilidade e funcionamento dos sistemas implantados;

- g) atestar as Notas Fiscais somente após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- h) recomendar a suspensão de pagamentos quando constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa;
- i) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- j) transmitir orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- k) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências cabíveis para sua regularização;
- l) propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando constatadas infrações contratuais;
- m) ter livre acesso aos documentos, registros, relatórios, equipamentos, sistemas e demais informações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de segurança e sigilo aplicáveis.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e disponibilizar os elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos sistemas implantados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o Termo de Referência, à CONTRATADA, através da Tesouraria/Contabilidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, a partir da data de entrega final e recebimento de todos os itens em

AF, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o prazo, previsto no item 10.1, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto pela fiscalização do SAAE de Carmo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do SAAE de Carmo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao SAAE de Carmo de Minas.

10.6. O fornecimento dos Objetos do presente Contrato Administrativo, ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de “XX” conforme previsto na Legislação Federal Vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

10.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. O SAAE de Carmo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou

mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAAE de Carmo de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAAE de Carmo de Minas.
- d) Débito da CONTRATADA para com o SAAE de Carmo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do SAAE de Carmo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC, do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do detentor da ata, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do IPCA ou IGP-M, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

12.4. As supressões poderão exceder o limite previsto no item 12.2, desde que haja acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município / SAAE pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos

casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9. As sanções administrativas foram regulamentadas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições do Contrato;

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 067/2024 e 070/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Carmo de Minas para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CARMO DE MINAS – MG
CNPJ 10.624.592/0001-76
Criado pela Lei Municipal Nº 1.734, de 18 dezembro de 2008.
R. Capitão Francisco Isidoro, 350 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Carmo de Minas – MG, 05 de agosto de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

CNPJ Nº 10.624.592/0001-76

VIGILARME MONITORAMENTO LTDA

CNPJ Nº 06.349.763/0001-29

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____